



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

- Poder Legislativo Municipal -

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 9-2023-002-CMJ

MODALIDADE: Pregão presencial - SRP

REQUISITANTE: Câmara Municipal de Jacundá-PA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES PREFERENCIALMENTE 0 KM, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA

CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o art. 71 da Constituição do Estado do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM-PA e Resolução nº 002/2005, de 28 de março de 2005, Câmara Municipal de Jacundá/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal de Jacundá/PA, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira, patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

Dispõe sobre a espécie de modalidade aplicada ao caso concreto o art. 1º da Lei nº 10.520/02:

“**Art. 1º** Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

- Poder Legislativo Municipal -

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação que motiva e gera a despesa com seus devidos anexos, termo de referência em fl. 03;
2. O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jacundá/PA, solicitou pesquisa de preços, conforme anexos de fl. 10 à 17;
3. O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jacundá/PA, autorizou abertura do Processo Administrativo de Licitação – Pregão, conforme fl. 21;
4. Consta a Portaria que designa o Pregoeiro para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão, conforme fl. 22;
5. Consta a minuta do Edital em fl. 33;
6. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei, conforme fl. 86;
7. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;
8. Constam as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como a Ata de Propostas;
9. Consta adjudicação em fl. 267.

PUBLICAÇÃO E PRAZOS

Foi publicado o Aviso Pregão Presencial nº 9/2023-002-CMJ, nos veículos de publicação oficiais, DOU-Diário Oficial da União, DOM-Diário Oficial dos



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

- Poder Legislativo Municipal -

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

Municípios, Mural de Licitações do TCM-PA, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jacundá; fls 143 a 147, Credenciamento, Proposta, Habilitação, conferência da Autenticidades das Certidões exigidas e ata da sessão, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, este Controle Interno recomenda prosseguir o presente certame para realização das demais fases, pois se encontra revestidos de todas as formalidades legais, no tocante à Pregão, conforme Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais legislações vigentes e as exigências do Edital e seus anexos, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ao pregoeiro e a equipe de apoio de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o parecer.

Jacundá-PA 30 de Março de 2023

JOYCE KELLY MENEZES MORAIS DE SOUSA

Controladora Interna

Portaria nº 009/2023-GP/CMJ/PA